



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 23 de abril de 2021

I

Série

Número 73

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 310/2021

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a entidade denominada IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM (IHM, EPERAM), tendo em vista a concessão a fundo perdido àquela entidade pública empresarial de uma comparticipação financeira para a assunção dos encargos financeiros inerentes às suas atribuições de entidade gestora do Programa de Apoio Financeiro para as Empreitadas de Reabilitação de Edifícios (Reabilitar Madeira), que visa apoiar projetos de reabilitação de edifícios.

Resolução n.º 311/2021

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e a Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S. A., que define o processo de cooperação financeira entre as partes para o financiamento do Projeto: 52490 - Trabalhos de Recuperação e Melhoramento do Complexo Balnear da Foz da Ribeira do Faial.

Resolução n.º 312/2021

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e a Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S. A., que define o processo de cooperação financeira entre as partes para o financiamento do Projeto: 52495- Trabalhos de Reabilitação do Empreendimento Piscinas Naturais do Seixal.

Resolução n.º 313/2021

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e a Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S. A., que define o processo de cooperação financeira entre as partes para o financiamento do Projeto: 52493- Reformulação do Complexo Balnear de São Jorge - Zona Balnear da Foz da Ribeira de São Jorge.

Resolução n.º 314/2021

Mandata o Licenciado José Jorge dos Santos Figueira de Faria para, em nome e representação da Região Autónoma da Madeira, participar na Assembleia Geral de acionistas da “Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A.”

Resolução n.º 315/2021

Autoriza a expropriação, pelo valor global de € 57.338,29 da parcela de terreno letra “B”, da planta parcelar da obra de obra de “Construção do Novo Hospital do Funchal”.

Resolução n.º 316/2021

Autoriza a expropriação, pelo valor global de de € 34.560,00 da parcela de terreno letra “D1”, da planta parcelar da obra de “Construção do Novo Hospital do Funchal”.

Resolução n.º 317/2021

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 82.590,00 das parcelas de terreno n.ºs 31 e 39, da planta parcelar da obra de montante da E.R. 222 - 2.ª Fase”.

Resolução n.º 318/2021

Autoriza o subarrendamento da fração habitacional de tipologia T3, localizada na Avenida da Madalena n.º 124, Edifício Magdalena Villas III, Bloco B, 1.º AK, freguesia de Santo António, município do Funchal, com alvará de licença de utilização para habitação n.º 191, emitido pela Câmara Municipal do Funchal.

Resolução n.º 319/2021

Autoriza a celebração do contrato de arrendamento entre o Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, abreviadamente designado IDR, IP-RAM e a Fundação Antero Gonçalves, cujo objeto é o R/C e 1.º piso, do prédio com entrada pela Rua João Gago 2A, Funchal, pelo prazo de um ano, com possibilidade de renovações contratuais que venham a ocorrer.

Resolução n.º 320/2021

Mandata a licenciada Ana Odília Franco de Gouveia Figueiredo, Chefe de Gabinete do Senhor Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para participar na Sessão Ordinária do Conselho Consultivo da Fundação INATEL.

Resolução n.º 321/2021

Autoriza o pagamento de indemnizações ao convencionado item “27.º Conjunto de Agricultores a Indemnizar - Cultura da Bananeira”, no valor de € 1.060,82, no âmbito do Regulamento que Disciplina a Concessão de uma Indemnização aos Produtores Agrícolas Afetados pelos Temporais de fevereiro e março de 2018.

Resolução n.º 322/2021

Autoriza a Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural a desenvolver os procedimentos financeiros e legais necessários com vista à concessão de um apoio financeiro extraordinário aos agricultores que tiveram ou têm de repor ajudas recebidas no âmbito da Medida 11, «Agricultura Biológica», do PRODERAM 2020, com compromissos com início entre 2016 e 2020.

Resolução n.º 323/2021

Procede ao reforço e reajustamento das medidas necessárias para o controle e contenção da situação epidemiológica, provocada pela doença COVID-19, na Região, em conformidade com a necessidade, adequação e imprescindibilidade da defesa da saúde pública, atendendo a que se mantêm os pressupostos que justificam a prorrogação das mesmas, as quais entram em vigor às 0:00 horas do dia 27 de abril de 2021 e terminam às 23:59 horas do dia 3 de maio de 2021.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 310/2021**

Considerando que compete ao Governo Regional definir os objetivos gerais e disponibilizar os recursos necessários à concretização da política social para o sector da habitação, proporcionando a todos o direito, constitucionalmente consagrado, de acesso a habitação de dimensão adequada em condições de higiene e conforto, e que preserve a sua intimidade pessoal e familiar;

Considerando que na Região Autónoma da Madeira, a implementação dos programas e investimentos na área da habitação com fins sociais está a cargo da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, adiante abreviadamente designada por IHM, EPERAM;

Considerando as atribuições da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, enquanto entidade gestora do Programa de Apoio Financeiro para as Empreitadas de Reabilitação de Edifícios (Reabilitar Madeira), regulamentado pela Portaria n.º 109/2021, de 17 de março, com enquadramento no Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira e no Orçamento para 2021 daquela entidade pública empresarial;

Considerando que, face à sua missão social, a previsão das receitas a arrecadar pela IHM, EPERAM, no exercício económico de 2021 não será suficiente para cobrir e satisfazer os encargos associados à execução do referido programa;

Considerando que assim afigura-se necessário disponibilizar à IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, as verbas necessárias à prossecução das suas atribuições enquanto entidade gestora do Reabilitar Madeira;

Considerando a Estratégia Regional da Habitação para o período de 2020 a 2030, aprovada pela Resolução n.º 494/2020, de 30 de junho;

Considerando que, ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 26/2013/M, de 29 de julho, 6/2015/M, de 13 de agosto, 42-A/2016/M, de 30 de dezembro e 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, tendo em conta as missões de interesse público e especiais obrigações de serviço público, no âmbito da gestão de programas habitacionais com fins sociais e atividades conexas desenvolvidas pela IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, poderão ser-lhe atribuídas designadamente subsídios, apoios financeiros e indemnizações compensatórias.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de abril de 2021, resolve:

- 1- Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, em conjugação com o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 26/2013/M, de 29 de julho, 6/2015/M, de 13 de agosto, 42-A/2016/M, de 30 de dezembro e 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, e no artigo 13.º da Portaria n.º 109/2021, de 17 de março, a celebração de um contrato-programa com a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM (IHM, EPERAM), tendo em vista a concessão a fundo perdido àquela entidade pública empresarial de uma comparticipação financeira para a assunção dos encargos financeiros inerentes às suas atribuições de entidade gestora do Programa de Apoio Financeiro para as Empreitadas de Reabilitação de Edifícios (Reabilitar Madeira), que visa apoiar projetos de reabilitação de edifícios.
- 2- Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à IHM, EPERAM, uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de € 300.000,00 (trezentos mil euros), que será paga durante o ano de 2021.
- 3- Determinar que o contrato-programa a celebrar com a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM produz efeitos desde a data da sua assinatura e até 31 de dezembro de 2021, sem prejuízo das obrigações assessorias que devam perdurar para além da cessação do contrato, nomeadamente a entrega de documentos, se for o caso.
- 4- Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para a atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5- Mandatar a Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa.
- 6- As verbas necessárias para o ano económico de 2021 estão inscritas no orçamento da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, na Classificação orgânica 48 9 50 01 04, Classificação funcional 061, Classificação económica D.08.04.03.00.00, Projeto 52664, Fonte 387, Programa 047, Medida 016, Centro Financeiro M100804, Compromisso n.º CY52106985.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 311/2021

Considerando que a SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S. A. é uma

sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, que integra o universo das administrações públicas em contas nacionais e prossegue fins de interesse público;

Considerando a necessidade de reabilitar o Complexo Balnear da Foz da Ribeira do Faial, de modo a torná-lo acessível a toda a população;

Considerando que a referida intervenção, integrada no projeto PIDDAR n.º 52490 - Trabalhos de Recuperação e Melhoramento do Complexo Balnear da Foz da Ribeira do Faial, a não ser executada em tempo útil poderá colocar em causa a integridade das infraestruturas e equipamentos, as quais são indispensáveis para garantir a sua operacionalidade e a segurança de pessoas e bens;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de abril de 2021, resolve:

- 1- Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021 e na alínea c) do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2001/M, de 10 de maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2002/M, de 16 de julho, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, autorizar a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e a Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S. A., que define o processo de cooperação financeira entre as partes para o financiamento do Projeto: 52490 - Trabalhos de Recuperação e Melhoramento do Complexo Balnear da Foz da Ribeira do Faial.
- 2- Determinar que a comparticipação financeira a conceder à Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S. A., não excederá o montante máximo de € 18.300,00 (dezoito mil e trezentos euros), para o ano económico de 2021.
- 3- Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
- 4- Mandatar o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa, bem como as eventuais alterações ao mesmo.
- 5- A despesa resultante do contrato-programa tem cabimento orçamental no orçamento da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, Secretaria 52, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, Classificação Económica D.08.04.03.00.00, Programa 052, Medida 026, Área Funcional 047, Projeto PIDDAR n.º 52490 - Trabalhos de Recuperação e Melhoramento do Complexo Balnear da Foz da Ribeira do Faial, cabimento n.º CY42105330.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 312/2021

Considerando que a SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S. A. é uma

sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos que integra o universo das administrações públicas em contas nacionais e prossegue fins de interesse público;

Considerando a necessidade de reabilitar as infraestruturas, zonas exteriores e equipamentos das Piscinas Naturais do Seixal, de forma a garantir a sua conservação, segurança e bom funcionamento do empreendimento.

Considerando que a referida intervenção está prevista no projeto PIDDAR n.º 52495- Trabalhos de Reabilitação do Empreendimento Piscinas Naturais do Seixal;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de abril de 2021, resolve:

- 1- Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021 e na alínea c) do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2001/M, de 10 de maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2002/M, de 16 de julho, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, autorizar a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e a Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S. A., que define o processo de cooperação financeira entre as partes para o financiamento do Projeto: 52 495- Trabalhos de Reabilitação do Empreendimento Piscinas Naturais do Seixal.
- 2- Determinar que a comparticipação financeira a conceder à Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A., não excederá o montante máximo de € 13.004,00 (treze mil e quatro euros), para o ano económico de 2021.
- 3- Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
- 4- Mandatar o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa, bem como as eventuais alterações ao mesmo, que produz efeitos a partir da data da sua assinatura e até 31 de dezembro de 2021.
- 5- A despesa resultante do contrato-programa tem cabimento orçamental no orçamento da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, Secretaria 52, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, Classificação Económica D.08.04.03.00.00, Programa 052, Medida 026, Área Funcional 047, Projeto PIDDAR n.º 52495 - Trabalhos de Reabilitação do Empreendimento Piscinas Naturais do Seixal, cabimento n.º CY42105350.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 313/2021

Considerando que a SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S. A. é uma

sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos que integra o universo das administrações públicas em contas nacionais e prossegue fins de interesse público;

Considerando a necessidade de reformular o Complexo Balnear da Foz da Ribeira de São Jorge, garantindo assim a conservação, segurança e condições para o funcionamento deste empreendimento;

Considerando que a referida intervenção está integrada no projeto PIDDAR n.º 52493 - Reformulação do Complexo Balnear de São Jorge - Zona Balnear da Foz da Ribeira de São Jorge;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de abril de 2021, resolve:

- 1- Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021 e na alínea c) do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2001/M, de 10 de maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2002/M, de 16 de julho, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, autorizar a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e a Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S. A., que define o processo de cooperação financeira entre as partes para o financiamento do Projeto: 52493-Reformulação do Complexo Balnear de São Jorge - Zona Balnear da Foz da Ribeira de São Jorge.
- 2- Determinar que a comparticipação financeira a conceder à Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S. A., não excederá o montante máximo de € 94.549,00 (noventa e quatro mil quinhentos e quarenta e nove euros), para o ano económico de 2021.
- 3- Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
- 4- Mandatar o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa, bem como as eventuais alterações ao mesmo.
- 5- A despesa resultante do contrato-programa tem cabimento orçamental no orçamento da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, Secretaria 52, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, Classificação Económica D.08.04.03.00.00, Programa 052, Medida 026, Área Funcional 047, Projeto PIDDAR n.º 52493 - Reformulação do Complexo Balnear de São Jorge - Zona Balnear da Foz da Ribeira de São Jorge, Cabimento n.º CY42105340.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 314/2021

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é acionista maioritária da sociedade comercial anónima

denominada “Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A.” na qual detém 95% do capital social, sendo os remanescentes 5% detidos pela Empresa de Eletricidade da Madeira, S.A.;

Considerando que a “Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A.”, necessita de reunir a Assembleia Geral de acionistas, sem observância de formalidades prévias, nos termos do n.º 1, do artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de abril de 2021, resolve:

Mandar o Licenciado José Jorge dos Santos Figueira de Faria para, em nome e representação da Região Autónoma da Madeira, participar na Assembleia Geral de acionistas da “Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A.”, que terá lugar na sua sede social, sita à Travessa da Fundoa de Baixo 5, no próximo dia 28 de abril de 2021, pelas 10h 30m, ficando o mesmo autorizado, conforme o disposto no n.º 3, do artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais, a deliberar nos termos e condições que tiver por convenientes sobre qualquer assunto que seja submetido a deliberação dos acionistas.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 315/2021

Considerando que a obra de “Construção do Novo Hospital do Funchal” abarca propriedades cuja expropriação se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 557/2020, de 30 de julho, foi declarada de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes e/ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de abril de 2021, resolve:

- 1- Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 57.338,29 (cinquenta e sete mil e trezentos e trinta e oito euros e vinte e nove centimos), a parcela de terreno letra “B”, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Nelson Gregório Ribeiro e mulher Zita Camacho Velosa Ribeiro.
- 2- Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
- 3- Mandar o Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
- 4- Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 05, Projeto 51819, Classificação Económica 07.01.01.HB.00, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 316/2021

Considerando que a obra de “Construção do Novo Hospital do Funchal” abarca propriedades cuja expropriação se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 557/2020, de 30 de julho, foi declarada de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes e/ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de abril de 2021, resolve:

- 1- Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 34.560,00 (trinta e quatro mil e quinhentos e sessenta euros), a parcela de terreno letra “D1”, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: João Pedro Ribeiro e mulher Virgínia Maria da Silva dos Santos Abreu Ribeiro.
- 2- Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
- 3- Mandar o Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
- 4- Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 05, Projeto 51819, Classificação Económica 07.01.01.HB.00, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 317/2021

Considerando a execução da obra de “Regularização e Canalização da Ribeira da Tabua, a montante da E.R. 222 - 2.ª Fase”;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a aquisição de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi firmado acordo entre a entidade adquirente e a parte cedente quanto ao montante indemnizatório apurado, no âmbito da tentativa de aquisição por via do direito privado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de abril de 2021, resolve:

- 1- Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 82.590,00 (oitenta e dois mil e quinhentos e noventa euros), as parcelas de terreno n.ºs 31 e 39, da planta parcelar da obra, cujo titular é Manuel Cedonio de Sousa de Freitas.
- 2- Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
- 3- Mandar o Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares para, em

representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.

- 4- Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 05, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 318/2021

Considerando que no âmbito da “Obra de Construção do Novo Hospital do Funchal”, foi apurada a necessidade de realojamento de um agregado familiar expropriado de um imóvel localizado na parcela identificada como 59/8 daquela obra.

Considerando que, para suprir a necessidade de realojamento do citado agregado familiar da parcela 59/8 da obra em referência, a Região Autónoma da Madeira tomou de arrendamento a fração habitacional de tipologia T3, localizada na Avenida da Madalena n.º 124, Edifício Magdalena Villas III, Bloco B, 1.º AK, freguesia de Santo António, concelho do Funchal, conforme Resolução de Conselho de Governo número 214/2021, publicada na Série I do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 58, 3.º Suplemento, de 30 de março de 2021.

Considerando que o agregado familiar expropriado pagará à Região, a título de renda, um valor calculado pela IHM - EPERAM, nos mesmos termos do que é cobrado aos inquilinos sociais deste, até ao limite máximo do valor que é pago ao senhorio.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de abril de 2021, resolve:

- 1- Autorizar o subarrendamento da fração habitacional de tipologia T3, localizada na Avenida da Madalena n.º 124, Edifício Magdalena Villas III, Bloco B, 1.º AK, freguesia de Santo António, concelho do Funchal, inscrita na matriz predial respetiva sob o artigo 7993 e descrita na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 4224/20040213-AK, com alvará de licença de utilização para habitação n.º 191, emitido pela Câmara Municipal do Funchal a 23/06/2004.
- 2- Aprovar a minuta do contrato de subarrendamento urbano provisório para habitação social com prazo certo, que fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência;
- 3- Mandatar o Senhor Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 319/2021

Considerando que o Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, carece de realizar uma empreitada de

remodelação do edifício, onde se encontram instalados os serviços, sito à Travessa do Cabido, n.º 16, Funchal, motivada pela necessidade de obras nas atuais instalações para fazer face às exigências de reorganização do espaço, no cumprimento do Plano de Segurança do Edifício, na observância do distanciamento social necessário decorrente da doença COVID-19, aliado ao facto do edifício, devido à sua idade, apresentar inúmeras patologias, nomeadamente infiltrações, bolores entre outros, sendo fatores nocivos para a saúde dos colaboradores e segurança dos equipamentos, maximizando o espaço para mais colaboradores, dotando-o de melhores condições para fazer face aos desafios do Plano de Recuperação e Resiliência e do novo Quadro Comunitário 21-27 e contribuindo de forma decisiva para o aumento da performance da organização;

Considerando que a referida empreitada terá início no segundo trimestre de 2021, tendo aproximadamente a duração de um ano, não sendo sustentável a permanência dos trabalhadores nas referidas instalações, enquanto decorrem as obras;

Considerando existir a necessidade de deslocar todos os funcionários, arquivos e bens do edifício onde se encontram as instalações do IDR, IP-RAM, assumindo extrema urgência o arrendamento de um espaço que reúna as condições necessárias ao funcionamento daquele serviço e que cause o menor transtorno possível aquando da mudança;

Considerando que o prédio sito à Rua João Gago, n.º 2/2ª, Rua da Sé A, B e Travessa do Cabido 2/14, Funchal, reúne as características necessárias em termos de áreas, possui boa luminosidade, amplitude e arejamento, assegurando boas condições de trabalho aos funcionários, acrescido ao facto da sua localização ser próxima do atual Edifício, causando menor transtorno na necessária mudança;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, não dispõe de imóveis ou de espaços que, no imediato, reúnam as características necessárias com vista à satisfação daquela necessidade, associado ao facto do espaço a arrendar já se encontrar previamente determinado, encontrando-se reunidos os pressupostos legais que possibilitam o recurso ao artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto;

Considerando que ambas as partes acordaram em celebrar o contrato de arrendamento e os termos do mesmo, tendo a Fundação Antero Gonçalves manifestado a sua concordância;

Considerando que a Direção Regional do Património, emitiu parecer favorável, nos termos do disposto no número 2 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, com a redação introduzida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto;

Considerando que está plenamente salvaguardado o interesse público;

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de abril de 2021, resolve:

- 1- Autorizar a celebração do contrato de arrendamento entre o Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM (IDR, IP-RAM) e a Fundação Antero Gonçalves, cujo objeto é o R/C e 1.º piso, do prédio com entrada pela Rua João Gago 2A, Funchal, pelo prazo de um ano, com possibilidade de renovações contratuais que venham a ocorrer.
- 2- Aprovar a minuta de contrato de arrendamento, a qual faz parte integrante da presente Resolução e

fica arquivada na Presidência do Governo Regional.

- 3- Autorizar, mediante dispensa de consulta ao mercado, nos termos do número 2 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, com a redação introduzida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto e nos termos do disposto no número 1 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, o contrato de arrendamento para o período de 1 de maio de 2021 até 30 de abril de 2022, do referido contrato de arrendamento.
- 4- A despesa será suportada pelo Orçamento Privativo do IDR, IP-RAM de 2021 - Investimento do Plano, Programa 056, Medida 032, nos Projetos 50964 (Assistência técnica no âmbito do Programa Madeira 14-20), 51199 (Assistência técnica no âmbito do POSEUR e 51200 (Assistência técnica no âmbito do MAC), na rubrica de Classificação Económica 02.02.08.00.00 (Locação de outros bens).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 320/2021

Considerando que a Fundação INATEL procedeu à convocação para uma Sessão Ordinária do Conselho Consultivo.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 22 de abril de 2021, resolve mandar a licenciada Ana Odília Franco de Gouveia Figueiredo, Chefe de Gabinete do Senhor Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para participar na Sessão Ordinária do Conselho Consultivo da Fundação INATEL, que terá lugar no próximo dia 28 de abril de 2021, pelas 11 horas, através de meios telemáticos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 321/2021

Considerando que o XIII Governo Regional da Madeira, mantendo o compromisso assumido no anterior ciclo de governação, vai prosseguir o processo de indemnização aos produtores agrícolas, cujas culturas em desenvolvimento foram severamente afetadas pelos fenómenos climáticos adversos verificados durante o mês de fevereiro e as duas primeiras semanas do mês de março de 2018, designadamente em resultado de precipitação muito forte ($\geq 10,0$ mm), vento muito forte (≥ 80 km/h) e granizo, desde o dia 1 de fevereiro a 10 de março de 2018, em particular de 27 de fevereiro a 1 de março e 7 a 10 de março de 2018, como é atestado pelos registos meteorológicos do Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA);

Considerando a Resolução n.º 111/2018, de 8 de março, que mandou a então Secretaria Regional de Agricultura e Pescas para efetuar a quantificação daqueles prejuízos;

Considerando a Resolução n.º 180/2018, de 28 de março, que aprovou o Regulamento que Disciplina a Concessão de uma Indemnização aos Produtores Agrícolas

Afetados pelos Temporais de fevereiro e março de 2018, adiante designado por Regulamento;

Considerando a Resolução n.º 459/2018, de 19 de julho, que aprovou a 1.ª Alteração ao Regulamento;

Considerando que em 22 de agosto de 2018, a Comissão Europeia nada obsteu à medida de auxílio SA. 51108 - Indemnização aos produtores agrícolas afetados pelos temporais de fevereiro e março de 2018, publicada no JOC 379/02 de 19 de outubro de 2018, considerando-a compatível com o mercado interno nos termos do artigo 107.º, n.º 3, alínea c), do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia;

Considerando a Resolução n.º 135/2019, de 14 de março, que aprovou a 2.ª alteração ao Regulamento;

Considerando a Resolução n.º 180/2020, de 2 de abril, que aprovou a 3.ª alteração ao Regulamento;

Considerando que em 23 de junho de 2020, a Comissão Europeia nada obsteu à medida de auxílio SA. 57406 (2020/N) - Indemnização aos produtores agrícolas afetados pelos temporais de fevereiro e março de 2018, considerando-a compatível com o mercado interno nos termos do artigo 107.º, n.º 3, alínea c), do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia;

Considerando que a Comissão Europeia autorizou o prolongamento deste auxílio de estado até 31 de dezembro de 2021;

Considerando a Resolução n.º 13/2021, de 7 de janeiro, que aprovou a 4.ª alteração ao Regulamento, retificada pela Declaração de Retificação n.º 2/2021, de 11 de janeiro;

Considerando que, depois de cumprido o estabelecido no Regulamento, designadamente nos seus artigos 1.º, 5.º, 6.º e 7.º, estão devidamente contabilizadas as indemnizações a conferir aos produtores agrícolas elegíveis;

Considerando que, na ótica de uma melhor gestão administrativa, o respetivo processo de pagamento está a ser organizado sequencialmente por conjuntos de processos individuais em condições de tal tramitação;

Assim, está em condições (após registo e validação no sistema de controlo de fornecedores e dívidas) de ser submetido a pagamento, no âmbito do Regulamento em referência, o que se convencionou considerar como o item “27.º Conjunto de Agricultores a Indemnizar - Cultura da Bananeira”.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de abril de 2021, resolve:

- 1- Ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 2 e 10 do artigo 35.º e do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2021/M, de 31 de dezembro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, da Resolução n.º 111/2018, de 8 de março, da Resolução n.º 180/2018, de 28 de março que aprovou o Regulamento que Disciplina a Concessão de uma Indemnização aos Produtores Agrícolas Afetados pelos Temporais de fevereiro e março de 2018, alterado pelas Resoluções n.ºs 459/2018, de 19 de julho, 135/2019, de 14 de março, 180/2020, de 2 de abril, e 13/2021, de 7 de janeiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 2/2021, de 11 de janeiro, autorizar o pagamento de indemnizações ao convencionado item “27.º Conjunto de Agricultores a Indemnizar - Cultura da Bananeira”, no valor de € 1.060,82 (mil e sessenta euros, oitenta e dois cêntimos), de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.

2- A patente despesa tem cabimento orçamental no ano de 2021 na classificação orgânica 51 9 50 02 00, classificação funcional 42, classificação económica D.04.08.02.B0.00, fonte de financiamento 381, programa 44, medida 12, projeto SIGO 50008, fundo 4381000071, centro financeiro M100607, centro de custo

M100A63100, de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Anexo da Resolução n.º 321/2021, de 23 de abril

Nome	NIF	Valor da indemnização	Nº Cabimento	Nº Compromisso
Aníbal de Leça Pereira	106976907	938,18 €	CY 42106674	CY 52106636
Marlene Dina Gonçalves de Ornelas Telo	217187927	122,64 €	CY 42106675	CY 52106637

1 060,82 €

2

Resolução n.º 322/2021

Considerando que a Agricultura Biológica é um sistema global de gestão das explorações agrícolas e de produção de géneros alimentícios que combina as melhores práticas ambientais, um elevado nível de biodiversidade, a preservação dos recursos naturais, a aplicação de normas exigentes em matéria de bem-estar dos animais e método de produção em sintonia com a preferência de certos consumidores utilizando substâncias e processos naturais;

Considerando que, na continuidade do ciclo governativo anterior, é compromisso expresso no programa para a agricultura do XIII Governo Regional incentivar a implementação do Modo de Produção Biológico;

Considerando que este desiderato, suportado pelo Plano Estratégico para a Agricultura Biológica (2016-2020), aprovado pela Resolução n.º 275/2016, de 25 de maio, tem vindo a ser prosseguido, de que é expressão inequívoca, entre 2016 e 2020, o número de agricultores aderentes ter crescido 44,2%, e a área neste modo de produção ter aumentado em 53,4%;

Considerando que na arquitetura do PRODERAM 2020, a Medida 11, «Agricultura Biológica», encontra-se inserida no objetivo “sustentabilidade” e visa apoiar a adesão ao Modo de Produção Biológico, bem com a sua manutenção, o qual contribui para a diversidade biológica e para a preservação das espécies e habitats naturais e visa um uso responsável da energia e dos recursos naturais, como seja a água, o solo, a matéria orgânica e o ar, o respeito de normas de bem-estar animal e em particular satisfazer as necessidades específicas de cada espécie;

Considerando que esta Medida do PRODERAM 2020, tem assim por objetivo apoiar, quer a conversão dos sistemas de produção de agricultura convencional para a agricultura biológica quer a manutenção dos sistemas de produção agrícola que já tenham sido convertidos para a agricultura biológica;

Considerando que a produção biológica só poderá ser credível se acompanhada de verificações e controlos eficazes em todas as fases de produção, transformação e distribuição;

Considerando que para garantir todo um sistema complexo e rigoroso, bem como de procedimentos harmonizados, a agricultura biológica está sujeita a um regime de controlo e certificação o qual, na Região

Autónoma da Madeira, como estabelece a Portaria n.º 494/2019, de 14 de agosto, é assegurado por organismos de controlo (OC) que sejam reconhecidos pela Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, através da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DRA), para o desempenho das tarefas de controlo oficial delegadas;

Considerando que, nesta sequência, é também um requisito do benefício às ajudas preconizadas pela referida Medida 11, os agricultores terem submetido as respetivas parcelas agrícolas ao sistema de controlo por um organismo de controlo e certificação reconhecido e acreditado;

Considerando que o mecanismo da Medida 11 é muito mais densificado que outras cofinanciadas pelo FEADER, exigindo dos beneficiários a assunção de um vasto conjunto de compromissos que se mantêm durante cinco anos, prorrogáveis até um máximo de dois anos;

Considerando que cerca de uma vintena de agricultores que iniciaram a conversão para a agricultura biológica a partir de 2015, e que formalizaram candidatura à Medida 11, que é realizada em simultâneo com o Pedido Único (PU) do ano em causa, o qual geralmente tem início durante o mês fevereiro, não interpretaram corretamente que o primeiro ano de compromisso reportava a 1 de janeiro do mesmo, data até à qual já teriam tido de proceder junto da DRA à Notificação da atividade em Modo de Produção Biológico, onde consta obrigatoriamente a data da celebração de contrato com um OC, ou seja, a ter ocorrido sempre no ano anterior ao da primeira candidatura;

Considerando que o não respeito este requisito de organização processual não foi devidamente triado nos controlos administrativos dos anos a que se reportaram aquelas candidaturas e, só mais tarde detetado em sede de controlos físicos, levando o IFAP a considerar que as notificações da atividade em Modo de Produção Biológico realizadas em data posterior a 1 de janeiro do ano de início do compromisso constituíram incumprimento de um dos critérios de elegibilidade, instando então, nos termos do que estabelece a Portaria n.º 209/2025, de 5 de novembro, os agricultores em causa à devolução dos montantes entretanto recebidos em relação àquele primeiro ano;

Considerando que se bem que a regulamentação da Medida 11 tenha sido recentemente alterada, através da Portaria n.º 883/2020, de 30 de dezembro, e 190/2021, de 21 de abril, passando a Notificação da atividade em Modo

de Produção Biológica a poder ocorrer até ao primeiro dia do período de receção de candidaturas ao PU do ano a que respeite, o incumprimento em causa, baseado num detalhe administrativo, em nada obsteu a que os agricultores agora penalizados tivessem correspondido a todas as exigências objetivas da prática do Modo de Produção Biológico, criando nos mesmos um sentimento de injustiça e grande desânimo;

Considerando que é inquebrantável e estratégico manter a senda de crescimento da agricultura biológica na Região Autónoma da Madeira, como tal reveste-se de grande importância manter a motivação dos agricultores que já praticam, como cativar novos empreendedores a ela aderirem, compensando-os dos sobrecustos de redesenho da agroecossistema das explorações agrícolas, e do duplo desempenho social de abastecimento de um mercado específico que responde à procura de produtos biológicos por parte dos consumidores e, por outro lado, de fornecimento de bens disponíveis para o público em geral que contribuem para a proteção do ambiente e do bem-estar dos animais, bem como para o desenvolvimento rural;

Considerando que se justifica plenamente, compensar os agricultores em causa com a concessão de um subsídio extraordinário de igual valor ao que tiveram ou têm de repor de ajudas recebidas no âmbito da Medida 11, «Agricultura Biológica», do PRODERAM 2020, ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 2 e 10 do artigo 35.º e do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, e do Regulamento (UE) n.º 1407/2013 da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, alterado pelo Regulamento (UE) 2019/316 da Comissão, de 21 de fevereiro de 2019, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis no setor agrícola;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de abril de 2021, resolve:

- 1- Autorizar a Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural a desenvolver os procedimentos financeiros e legais necessários com vista à concessão de um apoio financeiro extraordinário aos agricultores que tiveram ou têm de repor ajudas recebidas no âmbito da Medida 11, «Agricultura Biológica», do PRODERAM 2020, com compromissos com início entre 2016 e 2020.
- 2- Fixar o apoio financeiro extraordinário a conceder a cada agricultor abrangido até ao valor máximo do montante que teve ou tem de repor das ajudas referidas no número anterior, devidamente comprovado pela Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 323/2021

Considerando que, perante a evolução da situação epidemiológica da doença COVID-19 como pandemia internacional no país e no Mundo, através do Decreto do Presidente da República n.º 51-U/2020, de 6 de novembro, foi declarado o estado de emergência em todo o território nacional, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade;

Considerando que a Declaração do Estado de Emergência em todo o território nacional tem sido sucessivamente renovada através dos Decretos do Presidente da República n.ºs 59-A/2020, de 20 de novembro, 61-A/2020, de 4 de dezembro, 66-A/2020, de 17 de dezembro, 6-A/2021, de 6 de janeiro, 6-B/2021, de 13 de janeiro, 11-A/2021, de 11 de fevereiro, 21-A/2021, de 25 de fevereiro, 25-A/2021, de 11 de março, 31-A/2021, de 25 de março e 41-A/2021, de 14 de abril;

Considerando que, não obstante as medidas restritivas adotadas pelo Governo Regional mediante orientação das Autoridades de Saúde competentes, e da colaboração prestada por parte da população, no sentido de salvaguardar a saúde pública e ao mesmo tempo manter em funcionamento a atividade económica, continuam a se registar diariamente casos de COVID-19 na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que se torna assim necessário manter as medidas relativas às limitações de circulação e permanência de pessoas em espaços e infraestruturas públicas, devendo o seu levantamento ser gradual, em função da evolução da situação pandémica provocada pela doença COVID-19, de forma a assegurar a proteção e segurança sanitária da população;

Considerando, por fim, que compete ao Governo Regional ajustar e implementar as medidas necessárias para a contenção e controle da pandemia na Região Autónoma da Madeira, em conformidade com a necessidade, adequação e imprescindibilidade da defesa da saúde pública, e que se mantêm os pressupostos que justificam a prorrogação das medidas adotadas.

Assim, ao abrigo dos Decretos do Presidente da República n.ºs 51-U/2020, de 6 de novembro, 59-A/2020, de 20 de novembro, 61-A/2020, de 4 de dezembro, 66-A/2020, de 17 de dezembro, 6-A/2021, de 6 de janeiro, 6-B/2021, de 13 de janeiro, 11-A/2021, de 11 de fevereiro, 21-A/2021, de 25 de fevereiro, 25-A/2021, de 11 de março, 31-A/2021, de 25 de março e 41-A/2021, de 14 de abril, da Lei n.º 44/86, de 30 de setembro, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 1/2012, de 11 de maio, das alíneas a) e b) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações conferidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, da alínea b) do n.º 2 da Base 34 da Lei n.º 95/2019, de 4 de setembro, que aprova a Lei de Bases de Saúde, conjugado com o n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2013/M, de 19 de fevereiro, que adaptou à RAM o Decreto-Lei que estabelece as regras de designação, competência e funcionamento das entidades que exercem o poder de autoridade de saúde e do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2020/M, de 28 de julho, o Conselho do Governo, reunido em plenário, em 22 de abril de 2021, resolve:

- 1 - Prorrogar até ao dia 3 de maio de 2021, as medidas constantes da Resolução do Conselho do Governo n.º 1/2021, publicada no JORAM, I série, n.º 1, 2.º suplemento, de 4 de janeiro de 2021, na redação que lhe foi conferida pelas Resoluções do Conselho do Governo n.º 5/2021, publicada no JORAM, I série, n.º 5, de 8 de janeiro de 2021 e n.º 245/2021, publicada no JORAM, I série, n.º 64, 2.º suplemento, de 9 de abril de 2021, prorrogadas, nomeadamente, através das Resoluções do

- Conselho do Governo n.ºs 20/2021, publicada no JORAM, I série, n.º 9, de 14 de janeiro de 2021, 38/2021, publicada no JORAM, I série, n.º 13, de 20 de janeiro de 2021, 69/2021, publicada no JORAM, I série, n.º 19, suplemento, de 29 de janeiro de 2021, esta última retificada pela Declaração de Retificação n.º 6/2021, 116/2021, publicada no JORAM, I série, n.º 32, 5.º suplemento, de 19 de fevereiro de 2021, 132/2021, publicada no JORAM, I série, n.º 36, 3.º suplemento, de 26 de fevereiro de 2021, 146/2021, publicada no JORAM, I série, n.º 41, 2.º suplemento, de 5 de março de 2021, 158/2021, publicada no JORAM, I série, n.º 46, 3.º suplemento, de 12 de março de 2021, 178/2021, publicada no JORAM, I série, n.º 52, suplemento, de 22 de março de 2021, 201/2021, publicada no JORAM, I série, n.º 56, suplemento, de 26 de março de 2021, 216/2021, publicada no JORAM, I série, n.º 60, de 1 de abril de 2021, 245/2021, publicada no JORAM, I série, n.º 64, 2.º suplemento, de 9 de abril de 2021, e 262/2021, publicada no JORAM, I série, n.º 68, de 16 de abril de 2021, que tenham como término da sua vigência o dia 26 de abril de 2021, sem prejuízo do previsto no número 19 da Resolução n.º 201/2021, publicada no JORAM, I série, n.º 56, suplemento, de 26 de março de 2021, que vigora sem limite temporal definido.
- 2 - Prorrogar até ao dia 3 de maio de 2021, o estabelecido nos n.ºs 1 a 9, 11, e 14 a 18 da Resolução do Conselho do Governo n.º 19/2021, publicada no JORAM, I série, n.º 7, de 12 de janeiro de 2021, alterada através da Resolução do Conselho do Governo n.º 21/2021, publicada no JORAM, I série, n.º 10, suplemento, de 15 de janeiro de 2021, prorrogada através da Resolução do Conselho do Governo n.º 69/2021, publicada no JORAM, I série, n.º 19, suplemento, de 29 de janeiro de 2021, esta última retificada pela Declaração de Retificação n.º 6/2021, prorrogada e alterada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 116/2021, publicada no JORAM, I série, n.º 32, 5.º suplemento, de 19 de fevereiro de 2021, e prorrogada pelas Resoluções do Conselho do Governo n.ºs 132/2021, publicada no JORAM, I série, n.º 36, 3.º suplemento, de 26 de fevereiro de 2021, 146/2021, publicada no JORAM, I série, n.º 41, 2.º suplemento, de 5 de março de 2021, 158/2021, publicada no JORAM, I série, n.º 46, 3.º suplemento, de 12 de março de 2021, 178/2021, publicada no JORAM, I série, n.º 52, suplemento, de 22 de março de 2021, 201/2021, publicada no JORAM, I série, n.º 56, suplemento, de 26 de março de 2021, 216/2021, publicada no JORAM, I série, n.º 60, de 1 de abril de 2021, 245/2021, publicada no JORAM, I série, n.º 64, 2.º suplemento, de 9 de abril de 2021, e 262/2021, publicada no JORAM, I série, n.º 68, de 16 de abril de 2021.
- 3 - Manter em vigor, até ao dia 3 de maio de 2021, o número 5 da Resolução do Conselho do Governo n.º 116/2021, publicada no JORAM, I série, n.º 32, 5.º suplemento, de 19 de fevereiro de 2021, que determinou que os empreendimentos turísticos e os estabelecimentos de alojamento local mantêm os seus normais horários de funcionamento, sendo que, fora do período de funcionamento estabelecido no número 4 da Resolução do Conselho do Governo n.º 19/2021, publicada no JORAM, I série, n.º 7, de 12 de janeiro de 2021, apenas é admissível a prestação de serviços aos seus hóspedes, designadamente, o de refeições.
- 4 - Prorrogar a vigência, até ao dia 3 de maio de 2021, do estipulado nos números 9 e 10 da Resolução do Conselho do Governo n.º 91/2021, publicada no JORAM, I série, n.º 27, 3.º suplemento, de 11 de fevereiro de 2021, e dos números 1 e 2 da Resolução do Conselho do Governo n.º 116/2021, publicada no JORAM, I série, n.º 32, 5.º suplemento, de 19 de fevereiro de 2021, alterada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 132/2021, publicada no JORAM, I série, n.º 36, 3.º suplemento, de 26 de fevereiro de 2021.
- 5 - Manter a vigência do estipulado nos números 7, 8, 9, 10, 11, e 15 da Resolução do Conselho do Governo n.º 178/2021, publicada no JORAM, I série, n.º 52, suplemento, de 22 de março de 2021, relativos à criação de um “Corredor Verde” na acessibilidade por via marítima aos portos da Região Autónoma da Madeira, ao funcionamento dos Engenhos e safra e à circulação na via pública de todas as viaturas que executem tarefas relacionadas com esta atividade para além dos horários previstos no número 4 da Resolução do Conselho do Governo n.º 19/2021, publicada no JORAM, I série, n.º 7, de 12 de janeiro de 2021.
- 6 - Manter em vigor as medidas constantes dos números 12, 13 e 14 da Resolução do Conselho do Governo n.º 245/2021, publicada no JORAM, I série, n.º 64, 2.º suplemento, de 9 de abril de 2021.
- 7 - Manter a vigência do estipulado nos números 9 e 10 da Resolução do Conselho do Governo n.º 262/2021, publicada no JORAM, I série, n.º 68, de 16 de abril de 2021.
- 8 - Determinar que aos sábados, domingos e feriados os Restaurantes/Bares e Similares podem continuar a laborar das 17 horas às 22 horas, exclusivamente para a confeção de refeições para entrega ao domicílio.
- 9 - Manter a prática desportiva federada, em contexto não competitivo, das modalidades individuais consideradas de baixo risco constantes da listagem anexa à Resolução do Conselho do Governo n.º 132/2021, publicada no JORAM, I série, n.º 36, 3.º suplemento, de 26 de fevereiro de 2021, e da atividade desportiva e competições nacionais dos Atletas de Alto Rendimento, dos Praticantes de Elevado Potencial (PEP) e dos Atletas integrados nas seleções nacionais das respetivas modalidades, devendo, em ambos os casos, observar-se as condições identificadas no número 10 da Resolução do Conselho do Governo n.º 132/2021, publicada no JORAM, I série, n.º 36, 3.º suplemento, de 26 de fevereiro de 2021.
- 10 - A desobediência a ordem ou mandado legítimos emanados pela autoridade de saúde no âmbito da

presente Resolução, faz incorrer os respetivos infratores na prática do crime de desobediência previsto e punido nos termos do artigo 348.º do Código Penal, por força do estipulado no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro, e do artigo 11.º por força do n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto, que aprova a Lei de Bases da Proteção Civil.

11 - A execução do disposto na presente Resolução é coordenada e monitorizada pelas Autoridades de

Saúde e de Proteção Civil competentes, ficando as mesmas, desde já, autorizadas a solicitar a colaboração das forças de segurança, bem como a utilização de recursos humanos e materiais da administração pública regional.

12 - A presente Resolução entra em vigor às 0:00 horas do dia 27 de abril de 2021 e termina às 23:59 horas do dia 3 de maio de 2021.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,65 (IVA incluído)